

Isolamento Social x Guarda Compartilhada

Há mais de um ano estamos convivendo com a pandemia acometida pela Covid-19 e o que se tem por certa é a importância da medida de isolamento social para evitar a propagação da doença, como recomendado pelas autoridades sanitárias. A covid-19 está sendo estudada por pesquisadores, mas, ainda vem infectando milhões de brasileiros. A partir daí, surgiram vários questionamentos e dificuldades relacionadas, por exemplo, à convivência familiar, tão necessária para o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Para conter o avanço da pandemia, as famílias se protegeram em pequenos núcleos e, apesar de se tratar de uma das medidas mais adequadas, inviabiliza a convivência, modificando drasticamente o direito de convivência familiar, previsto no artigo 227, caput, da Constituição Federal, e também amparado na Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989.

Em tempos de pandemia percebemos que o Direito à convivência familiar e comunitária e o Direito à saúde, podem entrar em conflito, afinal, ao mesmo tempo em que a garantia da convivência familiar e comunitária é essencial para a constituição e formação da criança e do adolescente para a vida em sociedade – a saber o modo de lidar com os vínculos afetivos, com as emoções, com os cuidados cotidianos, o acesso à escola, saúde, às atividades de lazer, regras sociais, etc. – corre-se o risco de contaminação pelo corona vírus e propagação da doença quanto mais ampla for essa convivência.

Entendendo a guarda como um processo de regularização no qual se atribui ao guardião o vínculo e representação jurídica em relação à criança ou adolescente, obrigando o guardião promover a assistência moral, material e

educação (art. 33, ECA) - quando esta guarda é compartilhada, determina-se um regime de divisão de responsabilidades, ou seja, todos os detentores da guarda serão possuidores de autoridade quanto aos infantes.

É nesse aspecto que a Guarda Compartilhada implica num possível agravante: por mais que seja necessário fixar a residência da criança ou do adolescente no domicílio daquele que será o seu “guardião legal”, o outro detentor da guarda também tem o dever de conviver com os filhos nos dias previamente combinados, ao que se denomina de convivência.

Em março de 2020, a recomendação do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA) foi no sentido de substituir, preferencialmente, os períodos de convivência por meios de comunicação telefônica ou on-line. Por outro lado, o Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) alerta que os direitos das crianças e dos adolescentes devem ser garantidos, e não podem ser suspensos ou interrompidos tendo como única razão a pandemia, sobretudo o direito à convivência familiar. Já em algumas situações pontuais, a justiça brasileira vem entendendo pela suspensão temporária das visitas e da convivência presencial para garantir a saúde da criança/adolescente.

Apesar do número de crianças infectadas ser menor do que o de adultos, estamos lidando com uma doença sem precedentes, que pode vir a causar sérios desdobramentos, tais como a Síndrome Inflamatória Multissistêmica Pediátrica, que pode acometer a criança, mesmo que assintomática, de 3 a 4 semanas após a infecção pelo corona-vírus.

Não se pode deixar de considerar, também, os efeitos do isolamento social sobre a saúde mental das crianças e adolescentes que estão vivendo essa pandemia, afinal, como demonstram os registros de alguns estudos (IFF/FIOCRUZ, 2020), tem ocorrido um aumento das crises de ansiedade e de pânico, alterações no humor, paladar e sono, dificuldades de aprendizagens, maior dependência nas tomadas de decisões, entre outros mal-estares e sofrimentos.

Na busca por amenizar esses efeitos, destacamos a importância de um canal aberto de comunicação e diálogo e que sejam feitas análises individuais de cada caso, buscando avaliar o menor dano possível para a criança e ao adolescente, seja mantendo o direito à convivência familiar, seja privilegiando o direito à saúde.

Referências:

BORBA, Marcela Patrícia Amarante. O direito de convivência do filho de “pais separados” durante a pandemia. IBDFAM. 2020. Disponível em: [https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1533/O+direito+de+conviv%C3%Aancia+do+filho+de+%E2%80%9Cpais+separados%E2%80%9D+durante+a+pandemia#:~:text=Em%20termos%20normativos%2C%20o%20art,4%C2%BA%20do%20Estatuto%20do%20ECA](https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1533/O+direito+de+conviv%C3%Aancia+do+filho+de+%E2%80%9Cpais+separados%E2%80%9D+durante+a+pandemia#:~:text=Em%20termos%20normativos%2C%20o%20art,4%C2%BA%20do%20Estatuto%20do%20ECA.). Acesso em: 27 abr. 2021.

HARTMANN, Marcel. Como age a síndrome rara que afeta crianças com covid-19 e o que dizem pais e especialistas. GZH SAÚDE. 2021. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/saude/noticia/2021/01/como-age-a-sindrome-rara-que-afeta-criancas-com-covid-19-e-o-que-dizem-pais-e-especialistas-ckk8ufnlj001r019w76v85wwp.html>. Acesso em: 27 abr. 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA (IFF/FIOCRUZ). Covid-19 e Saúde da Criança e do Adolescente. Ministério da Saúde. 2020. Disponível em: http://www.iff.fiocruz.br/pdf/covid19_saude_crianca_adolescente.pdf. Acesso em: 28 abr 2021.

Justiça restringe convivência de pai com filho por frequentar festas clandestinas na pandemia. IBDFAM. 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/8218/Justi%C3%A7a+restringe+conviv%C3%Aancia+de+pai+com+filho+por+frequentar+festas+clandestinas+na+pandemia>. Acesso em: 27 abr. 2021.

NAHAS, Luciana Faísca; ANTUNES, Ana Paula de Oliveira. Pandemia, fraternidade e

família: a convivência e a importância da manutenção dos laços familiares. IBDFAM.

2020. Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1567/Pandemia,+fraternidade+e+fam%C3%ADlia:+a+conviv%C3%A2ncia+e+a+import%C3%A2ncia+da+manuten%C3%A7%C3%A3o+dos+la%C3%A7os+familiares>. Acesso em: 27 abr. 2021.

VIEIRA, Larissa. Pais e Filhos em Distanciamento Social: Convivência familiar e a regulação das emoções. Cartilha. Universidade Federal de Juiz de Fora Campus Governador Valadares (UFJF). Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS). Disponível em: <https://www2.ufjf.br/siassgv/wp-content/uploads/sites/107/2020/08/cartilha.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2021.

VIEIRA, Nathan. Especialistas estudam mortes de 1.300 bebês por COVID-19 no Brasil. Canaltech. 2021. Disponível em: <https://canaltech.com.br/saude/especialistas-estudam-mortes-de-1300-bebes-por-covid-19-no-brasil-182856>. Acesso em: 27 abr. 2021.